



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCA E APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA MARIA ANGELA DAVID HENRIQUE DOS SANTOS, PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANTER, REPARAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA ESCOLAR, REFORÇAR A AUTOGESTÃO NOS PLANOS FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E DIDÁTICOS, BEM COMO CONTRIBUIR PARA A ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA MARIA ANGELA DAVID HENRIQUE DOS SANTOS, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 11.183.304/0001-58

Considerando que por intermédio da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.335, de 4 de outubro de 2021, foi autorizado ao Poder Executivo conceder repasse público a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA MARIA ANGELA DAVID HENRIQUE DOS SANTOS, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que atua na educação infantil e fundamental, objetivando prestar assistência financeira suplementar durante o exercício de 2021;

Considerando que a formalização da presente parceria possibilita maior celeridade e eficácia à resolução de problemas que eventualmente, possam inviabilizar o bom andamento da prestação do serviço educacional da unidade executora;

Considerando as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo nº 31, inciso II;







DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Diante de tais considerandos, a Secretaria Municipal de Educação, solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de Parceria, através de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o Município de Franca e a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA MARIA ANGELA DAVID HENRIQUE DOS SANTOS.

Justificativa da realização da parceria:

É notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e, sobretudo, administrativas. Nesse cenário, as organizações da sociedade civil¹ e demais movimentos que acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões cotidianas, vem colaborando com o intuito de formular, monitorar, executar, fiscalizar, fomentar, promover, incentivar e agir com desenvoltura e celeridade nas parcerias. A partir dessa colaboração é possível criar prioridades para ação estatal, abrindo espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade.

A APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA MARIA ANGELA DAVID HENRIQUE DOS SANTOS, constituída na forma de associação civil, com a personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil e demais normativas atinentes à matéria.

Entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

- I colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da

¹ Entidades classificadas como instituições do Terceiro Setor: pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos (ou seja, associações ou fundações). Portanto, entidades não estatais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades de interesse público.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:

- a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

A instituição atende exclusivamente a Unidade Escolar de forma específica, tendo ação direta em seus planos administrativos e financeiros, sendo sua Diretoria, renovada anualmente, formada por representantes da comunidade escolar.

A presente parceria, com base em lei municipal específica, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e altera a tríade orçamentária, visa o repasse de recursos públicos do Município para a manutenção das atividades desenvolvidas pela organização, que dá apoio, em todos os aspectos, para a Unidade Escolar.

A Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Desta feita, a parceria comumente é celebrada após procedimento de chamamento público, no entanto, a legislação em comento prevê exceções, como nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de chamamento público.

No caso em tela, haja vista que se faz inviável a competição entre organizações da sociedade civil, mediante a ausência de pluralidade de objetos e de proponentes, e ainda a existência de lei municipal que autoriza a transferência de recursos financeiros, com a expressa identificação da entidade beneficiária, a inexigibilidade de chamamento público é medida que se impõe, conforme se vê:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

No caso em questão verifica-se a viabilidade da inexigibilidade da dispensa do chamamento público, com base na lei supracitada. Desta forma, a formalização da parceria, possibilitará à APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA MARIA ANGELA DAVID HENRIQUE DOS SANTOS, por meio da conciliação de esforços com o Município, o cumprimento das metas estabelecidas.

Franca, 12 de NOVEMBRO de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI

Secretária Municipal de Educação

AV. PAULO DUARTE № 425, PQ. VICENTE LEPORACE 1 TELEFONE: 3704-4815 EMAIL: mariaangela@franca.sp.gov.br

Ofício nº. 001/2021

Franca, 25 de outubro de 2021.

Assunto: Solicitação de Aprovação do Plano de Trabalho Financeiro do PMDDE

Prezada Senhora, pelo presente estamos encaminhando o Plano de Trabalho e de Aplicação Financeira com destinação da verba do PMDDE para exercício em 2021, a Ata de Aprovação do Plano pelo Conselho Deliberativo, e demais declarações, em nome da APM da EMEB Professora Maria Ângela David Henrique dos Santos a fim de ser analisado e aprovado por V.S. a.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Cristiane Maiella Marques

Diretora Executiva

Ilma Sra Márcia de Carvalho Gatti Secretária de Educação de Franca

Franca-SP



AV. PAULO DUARTE № 425, PQ. VICENTE LEPORACE 1 TELEFONE: 3704-4815 EMAIL: mariaangela@franca.sp.gov.br

No.

PLANO DE TRABALHO - PMDDE

A - FICHA CADASTRAL

1. CADASTRO DA OSC	
A) NOME: Associação de Pais e Mestres da EMEB	Professora Maria Angela David
Henrique dos Santos	ui sa ann an a
B) CNPJ: 11. 183. 304/0001-58	
C) ENDEREÇO COMPLETO: Av. Paulo Duarte, nº 425, Pa	rque Vicente Leporace 1
D) TELEFONES: 3704-4815	
E) E-MAIL: mariaangela@franca.sp.gov.br	
2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
A) NOME: Cristiane Maiella Marques	B) CPF Nº 268. 650.438-20
C) RG Nº 28.947.094-8 D) ÓRGÃO EXPEDIDOR	R:E) CARGO OU FUNÇÃO: Diretor
SSP/SP	Executivo
F) DURAÇÃO MANDATO: início em 03/03/2021 e térm	ino em 03/03/2023
G) ENDEREÇO COMPLETO: Rua Moacir Falaguasta, 304	
H) TELEFONES: 99161-5721	
I) E-MAIL: crismaiella@gmail.com	

3. FINALIDADE ESTATUTÁRIA E ÁREA DE ATUAÇÃO

Com base no "Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres" das escolas municipais de Franca, a Associação de Pais e Mestres, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

De acordo com a Seção II deste Estatuto, Art. 3º, a APM, se constitui como entidade com objetivos sociais e educativos e tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, conforme o Art. 4º do Estatuto, a APM propõe-se a:

I - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;

Il -representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;

III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:

a) a melhoria do ensino;

- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
 - d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação

AV. PAULO DUARTE № 425, PQ. VICENTE LEPORACE 1 TELEFONE: 3704-4815 EMAIL: mariaangela@franca.sp.gov.br

conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.

- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.
 - VI administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Por fim, levando em conta o Art. 5º deste instrumento, as atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo acima deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

B - DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. JUSTIFICATIVA

A elaboração do Plano de Trabalho para a utilização dos recursos recebidos por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, justifica-se para garantirmos nos espaços escolares a Gestão Democrática que é um princípio definido na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (1996) e nos Planos de Educação. Na gestão democrática pressupõe-se o envolvimento e a participação de todos para a reflexão, a discussão, o planejamento, o encaminhamento e a avaliação das fragilidades do cotidiano escolar. Dessa maneira, a comunidade escolar, por meio do diálogo, do respeito da autonomia e dos acordos coletivos, tem subsídios para que possa traçar os rumos a serem seguidos em suas tomadas de decisão. De modo concreto, a garantia desse processo de gestão democrática envolve a mobilização do tripé escolafamília-comunidade, com efetivo engajamento de todos no cotidiano escolar.

Este Plano de trabalho foi elaborado pela Diretoria Executiva da APM, com a assessoria do Conselho Fiscal no planejamento de aplicação dos recursos financeiros oriundos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, e aprovado pelo Conselho Deliberativo. Considerando que o Conselho de Escola é composto por todos os atores, diretor, funcionário, especialista, aluno, família e visando uma maior transparência nas decisões tomadas informamos que este Plano de Trabalho será apreciado pelo Conselho de Escola após aprovado pela Comissão.

Todas as ações referentes a utilização das verbas devem justificar-se pela transparência desde o início da discussão sobre o uso que será dado às verbas. A comunidade escolar será cientificada dessa destinação. Além disso, todas as decisões serão registradas em ata.

Este Plano busca garantir a eficiência e agilidade na utilização dos recursos públicos sendo uma ferramenta de gestão que direcionará de forma transparente, coerente, democrática, ética e responsável a execução do recurso financeiro destinado ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

Pelo princípio constitucional da publicidade no trato da coisa pública, todas as



AV. PAULO DUARTE № 425, PQ. VICENTE LEPORACE 1 TELEFONE: 3704-4815 EMAIL: mariaangela@franca.sp.gov.br

prestações de contas, de todas as verbas recebidas ou próprias da escola, serão afixadas e mantidas permanentemente em local público de fácil visibilidade por toda a comunidade escolar, bem como os balancetes semestrais e anual.

2. OBJETO DA PARCERIA

Os valores repassados serão empregados no desenvolvimento de programas de cooperação mútua nos aspectos técnicos e financeiros da instituição para: manutenção, ampliação e melhoria da qualidade do ensino e implementação da Gestão Democrática da Educação, assim como em atendimento de despesas de pequeno porte que beneficiem a comunidade escolar, conforme legislações vigentes.

Dessa forma, de acordo com a lei supracitada, o objeto da parceria visa atender a manutenção do prédio, aquisição de bens e material de consumo, contratação de serviços em geral, desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais a fim de atender 100% dos alunos desta Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Franca, mediante o cumprimento do Termo de Colaboração firmado entre a APM e a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura de Franca.

3. QUADRO DE ATENDIMENTO DOS ALUNOS E INFRAESTRUTURA DA UNIDADE

Número de alunos da Unidade Escolar:

Ensino Fundamental I: 309 alunos

TOTAL: 309 alunos

Descrever os espaços físicos existentes na unidade escolar:

- Entrada: O portão de entrada dos alunos é relativamente pequeno, e o mesmo dá acesso direto ao pátio da escola; A entrada administrativa, conta com um portão fechado com cadeado e logo em seguida para acessar o hall de entrada há uma porta com chave tetra e interfone. Na frente da escola há uma área verde, grande e aberta e no portão de entrada dos alunos há um toldo pequeno.
- Pátio: O pátio é todo fechado e pequeno, possibilitando pouca ventilação, como janelas altas na parte da frente, do lado esquerdo há grade de acesso para a quadra coberta, que se caracteriza como meia quadra, devido ao tamanho da mesma, há ainda uma outra grade de acesso à área verde, com algumas poucas árvores e alguns banquinhos. Do lado direito há grade de acesso para a secretaria, refeitório, salas do administrativo, refeitório e salas de aulas. Neste mesmo lado há as salas da pedagoga, orientadora, Sala de Recursos e Sala de Leitura. De frente a sala de leitura há os banheiros dos alunos: Feminino, Masculino e de Acessibilidade. Bem próximo se localiza os bebedouros industrial e de alvenaria.
- Corredor de salas de aula: Há 8 salas de aula, em um corredor único, sendo uma usada para Reforço, o laboratório de informática e um almoxarifado. Ao fundo do corredor há uma parede de tijolos vazados.
- Área administrativa: Secretaria com guichê de atendimento interno, sala da diretora e coordenadora, sala de xérox (três salas separadas por divisórias) e sala



AV. PAULO DUARTE Nº 425, PQ. VICENTE LEPORACE 1 TELEFONE: 3704-4815 EMAIL: mariaangela@franca.sp.gov.br

dos professores, além dos banheiros de funcionários feminino e masculino.

 Refeitório e Cozinha: Antes do refeitório há um almoxarifado e uma despensa (de divisórias). O refeitório conta com 10 mesas. Logo em seguida há a cozinha, uma despensa e a lavanderia. O quintal é bem pequeno com portão de acesso aos fundos da escola.

4 DEDÍODO DE EVECUÇÃO	VICÊNCIA	
4. PERÍODO DE EXECUÇÃO - Início: Outubro 2021	Final: Dezemb	ro 2021
5. DESCRIÇÃO DAS METAS, A		
		and the finished at the state of the state o
META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
Realizar melhorias e manutenções prediais	Aquisição de materiais e contratação de serviços especializados para: - Manutenção em ferragens e esquadrias Pintura externa da unidade escolar (prédio e muro) Impermeabilização das paredes com infiltração; - Pintura com tinta térmica das telhas do pátio; - Manutenção de piso; - Pintura da quadra e arquibancada de alvenaria Ampliação do alambrado ao redor da quadra e do muro Toldo cortina para a sala da coordenadora; - Armário planejado para o banheiro.	1
Realizar a escrituração contábil da APM e a prestação de contas dos recursos	Contratação de serviços de escritório de contabilidade. Serviço de divulgação das despesas (Portal da Transparência).	Não será realizado cotação de preços, pois deverá ser mantido o escritório que já tem contrato com a APM até o final do ano vigente.



M

AV. PAULO DUARTE № 425, PQ. VICENTE LEPORACE 1 TELEFONE: 3704-4815 EMAIL: mariaangela@franca.sp.gov.br



6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com o Projeto Pedagógico, considerando a Avaliação Institucional, as necessidades da Unidade Escolar e os elementos constantes no Termo de Colaboração da Associação de Pais e Mestres e respeitando a legislação vigente, serão realizadas reuniões periódicas para definir ações a fim de cumprir as metas e planejar a execução das atividades e projetos.

A Diretoria Executiva, com base nas regras de aplicação e finalidades específicas do recurso e considerando o planejamento feito pela equipe escolar, as reuniões do Conselho de Escola e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, elaborou o presente Plano de Trabalho definindo as prioridades, o cronograma e os encaminhamentos dos investimentos tendo em vista os recursos financeiros disponíveis e as necessidades da Unidade Escolar.

Ainda, a Diretoria Executiva da APM providenciará orçamentos, aquisição de materiais e contratação de serviços e prestará conta de cada item.

O Conselho Deliberativo da APM aprovou o presente Plano de Trabalho, bem como irá colaborar com a direção da unidade escolar, a fim de atingir os objetivos estabelecidos.

O Conselho Fiscal acompanhará todo o processo, emitindo seus pareceres, observando sempre o constante neste Plano de Trabalho e na legislação vigente.

Além da administração dos recursos financeiros, os membros da APM e do Conselho de Escola participarão de atividades e projetos desenvolvidos na escola, bem como procurarão diálogo com todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem a fim de detectar necessidades e aprimorar práticas.

7. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Os parâmetros para aferir o cumprimento das metas incluem visitas in loco e análise das evidências, registros dessas visitas, registros de dados relevantes, fotografias, entre outros, sobre o contexto inicial da escola, focando as metas, as atividades e projetos para que se possa comparar com a realidade transformada a partir de ações da APM e da comunidade escolar, registrando também esta nova realidade e quais metas foram cumpridas.

A avaliação do cumprimento das metas será feita sistematicamente a partir de dados coletados durante o processo de execução dos projetos, atividades e serviços prestados, observando as dependências da Unidade e ouvindo a comunidade escolar.

A APM, em conjunto com o Conselho de Escola, dará publicidade à comunidade escolar das ações realizadas e resultados obtidos e apresentará um relatório de avaliação para a Comissão de Monitoramento e Avaliação que servirá de ponto de partida para o planejamento de novas ações.

Calendario

AV. PAULO DUARTE № 425, PQ. VICENTE LEPORACE 1 TELEFONE: 3704-4815 EMAIL: mariaangela@franca.sp.gov.br



ITEM		VALOR (R\$)
1. Despesas gerais de custeio: - Serviço de contabilidade, incluindo as Serviço de Divulgação das despesas;	prestações de contas do ajuste e	R\$ 3.810,00
 2. Despesas de Custeio para Manutenção e Manutenção e Pintura em ferragens e Pintura externa da unidade escolar (p Impermeabilização das paredes com i Pintura com tinta térmica das telhas d Manutenção de piso; Pintura da quadra e arquibancada de a Ampliação do alambrado ao redor da 	esquadrias. rédio e muro). nfiltração; lo pátio; alvenaria.	R\$ 27. 843,00
3. Material Permanente: - Toldo cortina para a sala da coordena Armário planejado para o banheiro;	dora;	R\$ 3.517,00
	TOTAL:	R\$ 35.170,00
9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLS	00	
ITEM	1º REPASSE (R\$)	2º REPASSE (R\$)

ITEM	1º REPASSE (R\$)	2º REPASSE (R\$)
1. Despesas gerais de custeio	R\$ 3.810,00	R\$ 0,00
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 27.843,00	R\$ 0,00
3. Material Permanente	R\$ 3.517,00	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 35.170,00	R\$ 0,00

10. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação realizará procedimentos de monitoramento e fiscalização da parceria para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

A prestação de contas será apresentada semestralmente, conforme estabelecido em legislação vigente, constituída de demonstrativos de receita e de despesas e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados.

A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência do Conselho Fiscal desta Associação, bem como do Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Educação.

Ainda, a Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento da

AV. PAULO DUARTE № 425, PQ. VICENTE LEPORACE 1 TELEFONE: 3704-4815 EMAIL: mariaangela@franca.sp.gov.br



aplicação dos recursos requisitando documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como possíveis visitas *in loco* pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11. AUTENTICAÇÃO

França, 20 de outubro de 2021

Assinatura do Dirigente representante legal da entidade.

Cristiane Maiella Marques RG Nº 28.947.094-8 Diretora Executiva

AV. PAULO DUARTE Nº 425, PQ. VICENTE LEPORACE 1 TELEFONE: 3704-4815

Maria Ângela David Henrique dos Santos

EMAIL: mariaangela@franca.sp.gov.br ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA, E CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB Professora

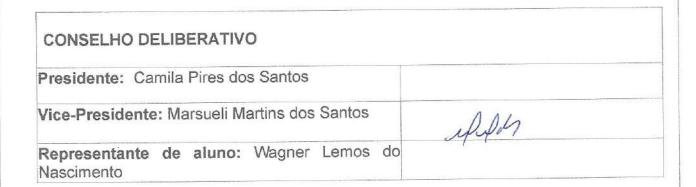
Aos vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e um, às 11h30, nesta cidade, através de plataforma remota, Google Meet, em virtude da pandemia, atendendo ao convite da diretora executiva, Sra. Cristiane Maiella Marques, reuniram-se os membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, para a Reunião Ordinária da APM da EMEB Professora Maria Ângela David Henrique dos Santos. Na ocasião, a Sra. Cristiane Maiella Marques agradeceu a presença de todos e escolheu a mim Marsueli Martins dos Santos para lavrar a ata. Expôs o objetivo da reunião: a Elaboração e Aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação Financeira de execução da verba do PMDDE para o ano em exercício de 2021. Foi apresentado pela diretora executiva a legalidade da verba, quanto a sua implementação e ainda sua destinação, além dos valores, sendo: R\$ 35.170,00 (Trinta e cinco mil, cento e setenta reais), dividida em R\$ 3.517,00 (Três mil, quinhentos e dezessete reais) para capital e R\$ 31.653,00 (Trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais) para custeio. Após a apresentação dos recursos previstos foram levantadas as necessidades imediatas como: Serviço de contabilidade, incluindo as prestações de contas do ajuste e Serviço de Divulgação das despesas; Manutenção e Pintura em ferragens e esquadrias; Pintura externa da unidade escolar (prédio e muro); Impermeabilização das paredes com infiltração; Pintura com tinta térmica das telhas do pátio; Manutenção de piso; Pintura da quadra e arquibançada de alvenaria; Ampliação do alambrado ao redor da quadra e do muro; Toldo cortina para a sala da coordenadora; Armário planejado para o banheiro; Além de outras necessidades citadas, que serão consideradas no próximo ano de exercício da verba. Ficando acordado ainda entre seus representantes que se necessário, será usado ainda parte da verba do PDDE para suprir as necessidades apontadas. Após as definições das prioridades, a diretora executiva Sra. Cristiane Maiella Margues apresentou o PLANO DE TRABALHO DO PMDDE solicitando a aprovação do mesmo aos membros do Conselho Deliberativo presentes na reunião. Sem mais a tratar, a diretora deu por encerrada a reunião agradecendo a todos pela presença. Franca, 22 de outubro de 2021.

A Diretoria Executiva solicita a aprovação do Conselho Deliberativo:

Cor	nsiderações do C	onselho D	eliberati	vo:		Post
(X) Aprovado Plena	amente				(Tree to
()Aprovado	com	as	seguintes	considerações:	relatar

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSORA MARIA ÂNGELA DAVID HENRIQUE DOS SANTOS AV. PAULO DUARTE Nº 425, PQ. VICENTE LEPORACE 1 TELEFONE: 3704-4815

EMAIL: mariaangela@franca.sp.gov.br



DIRETORIA EXECUTIVA	
DINE TORIA EXECUTIVA	
Diretor Executivo: Cristiane Maiella Marques	Citival. Maps
Vice-Diretor Executivo: Luzia Garcia Barbosa	
Diretor Cultural De Esporte e Social: Fabiana Cristina do Rosário	

Diretora Executivá Cristiane Maiella Marques

RG: 28.947.094-8

Secretária nomeada Marsueli Martins dos Santos RG: 17.730.017-6

Carimbo de data/hora	Nome Completo	Representante:	Se considerar necessário, deixe um comentário sobre o assunto abordado na Reunião de hoje.
22/10/2021 12:48	Livia Damasceno Pires Dias	Professor	
22/10/2021 12:49	Maria Madalena Abrão Macedo	Professor	
22/10/2021 12:50	Sueli Eleuterio Jerônimo	Professor	Produtivo!
22/10/2021 12:51	Luzia Garcia Barbosa	Professor	Bem objetiva
22/10/2021 12:55	Luciana Molina Corona Justino	Professor	
22/10/2021 13:01	Cristiane Maiella Marques	Equipe Gestora	
22/10/2021 13:32	Marcela Facioli Silva	Aluno	
22/10/2021 15:34	Regina Célia Ferreira de Azevedo	Funcionário	
22/10/2021 16:13	Marsueli Martins dos Santos	Funcionário	
22/10/2021 14:34	Camila Pires dos Santos Araújo	Professor	
22/10/2021 16:31	Wagner Lemos do Nascimento	Responsável por aluno	
22/10/2021 16:32	Natália Alves de Oliveira	Equipe Gestora	





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSORA MARIA ÂNGELA DAVID HENRIQUE DOS SANTOS AV. PAULO DUARTE № 425, PQ. VICENTE LEPORACE 1 TELEFONE: 3704-4815 EMAIL: mariaangela@franca.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

3

A <u>APM DA EMEB Professora Maria Ângela David Henrique dos Santos,</u> estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob nº 11.183.304/0001-58, por seu Diretor Executivo Cristiane Maiella Marques, infra-assinado, vem **DECLARAR** para todos os fins que A referida Associação, em atendimento a legislação específica das APM, é formada por número mínimo de nove associados, composta por:

- Associados com direito a voto na Assembleia Geral (servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos maiores de 18 anos);
- Associados sem direito a voto na Assembleia Geral (alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 25 de Outubro de 2021.

Cristiane Maiella Marques,

AV. PAULO DUARTE № 425, PQ. VICENTE LEPORACE 1 TELEFONE: 3704-4815 EMAIL: mariaangela@franca.sp.gov.br

24

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A <u>APM DA EMEB Professora Maria Ângela David Henrique dos Santos</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº 11.183.304/0001-58, por seu Diretor Executivo Cristiane Maiella Marques, infra-assinado, **DECLARA que a entidade** se COMPROMETE a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019, de 2014, bem como prestar contas na forma do art. 63 a 68 da citada lei.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 25 de Outubro de 2021.

Cristiane Maiella Marques,

AV. PAULO DUARTE № 425, PQ. VICENTE LEPORACE 1 TELEFONE: 3704-4815 EMAIL: mariaangela@franca.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A <u>APM DA EMEB Professora Maria Ângela David Henrique dos Santos</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 11.183.304/0001-58, por seu Diretor Executivo Cristiane Maiella Marques, infra-assinado, **DECLARA** que a entidade se COMPROMETE a atender a Lei Federal 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8.220, de 2014 e dar publicidade ao termo de colaboração.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 25 de Outubro de 2021.

Cristiane Maiella Marques,



AV. PAULO DUARTE № 425, PQ. VICENTE LEPORACE 1 TELEFONE: 3704-4815 EMAIL: mariaangela@franca.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

A <u>APM DA EMEB Professora Maria Ângela David Henrique dos Santos,</u> estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº 11.183.304/0001-58, por seu Diretor Executivo Cristiane Maiella Marques, infra assinado, vem **DECLARAR para** todos os fins que a referida Instituição:

- A)- Não teve as suas contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- B)- Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V do artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 2014 e nem está em cumprimento de penalidades passíveis de impedimento de celebração de parcerias;
- C)- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 25 de Outubro de 2021.

Cristiane Maiella Marques,

AV. PAULO DUARTE № 425, PQ. VICENTE LEPORACE 1 TELEFONE: 3704-4815 EMAIL: mariaangela@franca.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

A <u>APM DA EMEB Professora Maria Ângela David Henrique dos Santos,</u> estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº 11.183.304/0001-58, por seu Diretor Executivo Cristiane Maiella Marques, infra-assinado, vem **DECLARAR** para

todos os fins que NÃO HÁ DENTRE OS MEMBROS DA DIRETORIA DA ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL, PESSOAS QUE:

A)- Cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas

por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão

irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

B)- Tenham sido julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício

de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

C)- Tenham sido consideradas responsáveis por atos de improbidade, enquanto

durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II, e III do artigo 12 da Lei n. 8.429, de

1992;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 25 de Outubro de 2021.

Cristiane Maiella Marques,

AV. PAULO DUARTE № 425, PQ. VICENTE LEPORACE 1 TELEFONE: 3704-4815 EMAIL: mariaangela@franca.sp.gov.br

Qualificação dos Membros da APM:

Cristiane Maiella Marques, Diretor Executivo da APM da EMEB Professora Maria Ângela David Henrique dos Santos, CPF 268.650.438-20, certifico que os membros da referida organização da sociedade civil, cujo período de atuação é de 03/03/2021 a 03/03/2023, são:

Nome do Diretor Executivo: Cristiane Maiella Marques,

RG: 28.947.094-8 CPF: 268.650.438-20

Endereço: Rua Moacir Falaguasta, nº 3045, Tropical 1.

Telefone: (16) 99161-5721 Estado Civil: Divorciada

Profissão: Orientadora Educacional

Nome do Vice-Diretor Executivo: Luzia Garcia Barbosa,

RG: 20.689.304 CPF: 106.706.518-00

Endereço: Rua São Sebastião, nº 690, Santos Dumont.

Telefone: (16) 99213-6343 Estado Civil: Solteira

Profissão: Professora PEB 1

Nome do Diretor Cultural, de Esportes e Social: Fabiana Cristina do Rosário,

RG: 35.067.123-0 CPF: 224.238.948-30

Endereço: Rua Bárbara Pinto Garcia, nº 130, Vicente Leporace 1.

Telefone: (16) 99295-6856 Estado Civil: Solteira

Profissão: Operadora de Caixa

Nome do Presidente do Conselho Deliberativo: Camila Pires dos Santos

RG: 43.823.858-8 CPF: 331.252.978-69

Endereço: Rua Dom Felício César Cunha Vasconcelos, nº 186, Exposição.

Telefone: (16) 99275-2214.

Estado Civil: Solteira

Profissão: Professora PEB 1

Nome do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo: Marsueli Martins dos Santos

RG: 17.730.017-6 CPF: 082.925.278-93

Endereço: Rua Genaro de Melo Machado, nº 4610, ap. A1, bl 2A

Telefone: (16) 99331-2750

Estado Civil: Solteira

Profissão: Secretária de Escola

All All

AV. PAULO DUARTE № 425, PQ. VICENTE LEPORACE 1 TELEFONE: 3704-4815 EMAIL: mariaangela@franca.sp.gov.br

 Nome do Representante de aluno do Conselho Deliberativo: Wagner Lemos do Nascimento

RG: 38.296.719-7 CPF: 383.802.118-55

Endereço: Rua Maria do Carmo Teodoro da Silva, nº 1550, Portinari

Telefone: (16) 99104-7712 Estado Civil: Divorciado Profissão: Autônomo

Nome do Presidente do Conselho Fiscal: Luciana Molina Corona

RG: 26.149.464-8 CPF: 252.345.088-70

Endereço: Rua Osório de Paula Ferro, nº 1790, Portinari

Telefone: (16) 99207-1515

Estado Civil: Casada

Profissão: Professora PEB 1

Nome do Vice-Presidente do Conselho Fiscal: Maria Fátima de Paula

RG: 12.995.515-2 CPF: 036.357.638-02

Endereço: Rua Raimundo de Oliveira, nº 1150, Nova Franca

Telefone: (16) 99235-2851 Estado Civil: Divorciada

Profissão: Professora de Educação Física Readaptada

Nome do Representante de aluno do Conselho Fiscal: Marcela Facioli Silva

RG: 41.381.077-X CPF: 381.668.438-62

Endereço: Rua Elisa Ferreira, nº 210, Vicente Leporace 1

Telefone: (16) 98156-0354

Estado Civil: Casada Profissão: Faxineira

Franca, SP 25 de Outubro de 2021.

Cristiane Maiella Marques

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSORA MARIA ÂNGELA DAVID HENRIQUE DOS SANTOS AV. PAULO DUARTE Nº 425, PQ. VICENTE LEPORACE 1 TELEFONE: 3704-4815 EMAIL: mariaangela@franca.sp.gov.br

33

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APM DA EMEB PROFESSORA MARIA ÂNGELA DAVID HENRIQUE DOS SANTOS PARA ELEIÇÃO DOS NOVOS MEMBROS

Aos três de março de dois mil e vinte e um, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, atendendo à Segunda Convocação, de vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e um e através de plataforma remota, Google Meet, em virtude da pandemia, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de eleger os novos membros. A Presidente da Assembleia, a Sr.a Diretora de Escola Natália Alves de Oliveira dando início aos trabalhos agradecendo a presença de todos, ressaltou o formato de composição da Associação frente ao Novo Estatuto, comunicando à Assembleia a caracterização de cada cargo, dando início assim à votação. Ficando assim estabelecido: Conselho Deliberativo: Presidente: Camila Pires dos Santos, RG 43.823.858-8, CPF 331.252.978-69, nascida em 21/04/1985, brasileira, solteira, professora PEB-1, residente à rua Dom Felício César Cunha Vasconcelos, 186, Vila Exposição, telefone 99275-2214; Vice Presidente: Marsueli Martins dos Santos, RG 17.730.017-6, CPF 082.925.278-93, nascida em 26/04/1966, brasileira, solteira, secretária de escola, residente à rua Genaro de Melo Machado, 4610, ap. A1, bl 2A, Residencial Octávio Cilurzo, telefone 99331-2750; Representante de aluno matriculado na escola: Wagner Lemos do Nascimento, RG 38.296.719-7, CPF 383.802.118-55, nascido em 19/04/1988, brasileiro, divorciado, autônomo, residente à rua Maria do Carmo Teodoro da Silva, 1550, Jardim Portinari, telefone 99104-7712; Conselho Fiscal: Presidente: Luciana Molina Corona, RG 26.149.464-8, CPF 252.345.088-70, nascida em 10/01/1976, brasileira, casada, professora PEB-1, residente à rua Osório de Paula Ferro, 1790, Jardim Portinari, telefone 99207-1515; Vice Presidente: Maria Fátima de Paula, RG 12.995.515-2, CPF 036.357.638-02, nascida em 25/02/1958, brasileira, divorciada, professora de Educação Física readaptada, residente à rua Raimundo de Oliveira, 1150, Nova Franca, telefone 99235-2851; Representante de aluno matriculado na escola: Marcela Facioli Silva, RG 41.381.077-X, CPF 381. 668.438-62, nascida em 16/03/1988, brasileira, casada, faxineira, residente à rua Elisa Ferreira, 210, Parque Vicente Leporace 1, telefone 98156-0354; Diretoria da APM: Diretor Executivo: Cristiane Maiella Marques, RG 28.947.094-8, CPF 268. 650.438-20, nascida em 01/07/1978, brasileira, divorciada, orientadora educacional, residente à rua Moacir Falaguasta, 3045, Tropical 1, telefone

AV. PAULO DUARTE Nº 425, PQ. VICENTE LEPORACE 1 TELEFONE: 3704-4815 EMAIL: mariaangela@franca.sp.gov.br

99161-5721; Vice Diretor Executivo; Luzia Garcia Barbosa, RG 20.689.304, CPF 106.706.518-00, nascida em 29/07/1966, brasileira, solteira, residente à rua São Sebastião, 690, Santos Dumont, telefone 99213-6343; e Diretor Cultural, de Esporte e Social: Fabiana Cristina do Rosário, RG 35.067.123-0, CPF 224.238.948-30, nascida em 12/02/1979, solteira, operadora de caixa, residente à rua Bárbara Pinto Garcia, 130, Parque Vicente Leporace 1, telefone 99295-6856. A Sra, Natália Alves de Oliveira comunicou que o mandato dos eleitos terá início em 03/03/2021 (três de março de dois mil e vinte e um) e término em 03/03/2029 (três de março de dois mil e vinte e três), podendo ser prorrogado por mais dois anos, declarando-os empossados para todos os fins de direito. Em seguida, concluído os trabalhos, a Sra. Diretora da escola passou a palavra para quem quisesse se manifestar. Nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim que servi como secretário, que lavrasse a presente ata, que vai por mim e a Sra. Diretora de Escola, assinada, como sinal de sua aprovação.

Franca, 03 de março de 2021-

Natália Alves de Oliveira

RG: 35.066.859-0

Diretora de Escola

Marsueli Martins dos Santos

RG: 17.730. 017-6

Secretária nomeada

Cristiane Maiella Marques

RG: 28.947.094-8

Diretor Executivo

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA - SP

OLIVEIRA e (1) CRISTIANE MATELLA MARQUES, gen valor econômico. Franca, 19 de abril de 2021.

MATHALIA ALVES SAPPARELLI - SHPSTITUTA DA OFICIALA Una 2:Total 89 13,781, Valido scuente con selo Autenticidade

Selo(s): 2 Ates:832244-0044544



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSORA MARIA ÂNGELA DAVID HENRIQUE DOS SANTOS AV. PAULO DUARTE Nº 425, PQ. VICENTE LEPORACE 1 TELEFONE: 3704-4815 EMAIL:

mariaangela@franca.sp.gov.br

CONSELHO DELIBERATIVO	ASSINATURA
PRESIDENTE	CONCREATA PROTECT AND REALITAND
Camila Pires dos Santos	Camila Pin tall 1700 UNE 200 4
VICE PRESIDENTE	2011
Marsueli Martins dos Santos	(ixhatr
REPRESENTANTE DE ALUNO	
Wagner Lemos do Nascimento	
CONSELHO FISCAL	
PRESIDENTE	1001
Luciana Molina Corona Justino	authority
VICE PRESIDENTE	V
Maria Fatima de Paula	The state of the s
REPRESENTANTE DE ALUNO	act XII
Marcela Facioli Silva	White
DIRETORIA APM	
DIRETOR EXECUTIVO	
Cristiane Maiella Marques	Courting whaters
VICE DIRETOR EXECUTIVO	014-
Luzia Garcia Barbosa	
DIRETOR CULTURAL	DE
ESPORTES E SOCIAL	
Fabiana Cristina do Rosário	Tohuma Custina de Kean



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSORA MARIA ÂNGELA DAVID HENRIQUE DOS SANTOS AV. PAULO DUARTE Nº 425, PQ. VICENTE LEPORACE 1 TELEFONE: 3704-4815 EMAIL: mariaangela@franca.sp.gov.br

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APM EMEB PROFESSORA MARIA ÂNGELA DAVID HENRIQUE DOS SANTOS

Franca, 03 de março de 2021		IDUXIMENTO PROTOCOLADO	
NOME	ASSINATURA	# 100000 100000 10000 100000	- 12.00 Pr. (12.00)
Camila Piùs des San	tos Comela Py V	act-	
Leciano Molina C	. A		
L'anda Marques da Sel		- 1 · · · ·	
Whover Lamos Do NAS	so much Willes		
mana Cyponada f.	Siero patralliero	·	
Lamo in Crustina de 2	1 197 1	sina do resan	
MARSUGLI MARTINS DOS	Sands Jahr		_
Roselene Borges, Becam	i Karabi	A. A	
Duel Senterio	erans Dyl	8	-
ligime produc somisol) 5, 1 th Ming	7	_
Myricella teciolis	tha myss		
for how What Ale			-
Ryna Damascene f		0 P 10,00	
HAM MARINE HUMA			_
elgino ilie Elirencole	GI = I = I = III	a. Azwedo	
Elbangela do Sela .		7.C.S.	
Lugia Garcia Be	4	30 -	
Natália Pelves de U	MA House	7	
Maria Fatirna do			
When I fried	Vilor Willed	ana filipana na mana kalamana manana man L	****
- fresh fill de		karangangan persampungan dan karangan dan kecamatan dan kecamatan dan kecamatan dan kecamatan dan kecamatan da	
		7	
	A LILE AND L		***
A STATE OF THE STA			

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSORA MARIA ÂNGELA DAVID HENRIQUE DOS SANTOS AV. PAULO DUARTE Nº 425, PQ. VICENTE LEPORACE 1 TELEFONE: 3704-4815 EMAIL: mariaangela@franca.sp.gov.br

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APM EMEB PROFESSORA MARIA ÂNGELA DAVID HENRIQUE DOS SANTOS PARA APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO

Aos três de março de dois mil e vinte e um, as dezessete horas e quinze minutos, atendendo a Segunda Convocação de vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e um e através de plataforma remota, Google Meet, em virtude da pandemia, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre o Novo Estatuto da APM EMEB Professora Maria Ângela David Henrique dos Santos, para atendimento do disposto no DECRETO Nº 65.298, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 que dispõe sobre o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APMs para os fins que especifica, alterado pelo Decreto 65.346, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, em que a Administração Pública direta e autárquica exigirá, dentre as condições para repasses de recursos financeiros e celebração de parcerias especificamente dirigidos às entidades representativas da comunidade escolar da rede pública municipal - Associações de Pais e Mestres -, que essas entidades adotem o Estatuto Padrão estabelecido de acordo com o decreto mencionado. A Presidente da Assembleia, a Sr.a Diretora de Escola Natália Alves de Oliveira Souza dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta do Novo Estatuto da APM EMEB Professora Maria Ângela David Henrique dos Santos. Assim feito, logo em seguida, foi lido o Estatuto em anexo ao Decreto Nº 65.298 de 18 de novembro de 2020, com as alterações dadas pelo Decreto 65.346, de 09 de dezembro de 2020, tendo o mesmo sido aprovado de forma unânime pelos associados presentes. Dessa forma, o Estatuto da APM passou a ter a redação conforme inteiro teor do estatuto integrante a presente ata. Concluídos os trabalhos a Sra. Diretora de Escola passou a palavra para quem quisesse se manifestar. Nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim que servi como secretário, que lavrasse a presente ata, que vai por mim e a Sra. Diretora de Escola, assinada, como sinal de sua aprovação. IOAC FRANCA

OINSORNS EL Franca, 03 de março de 2021.

Natália Alves de Oliveira RG: 35.066.859-0 Diretora de Escola Marsueli Martins dos Santos RG: 17.730. 017-6 Secretária 34

ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES

CAPÍTULO I Da Instituição, da Natureza e da Finalidade da Associação de País e Mestres

SEÇÃO I Da Instituição

Art.1°: A Associação de Pais e Mestres da EMEB PROFESSORA MARIA ÂNGELA DAVID HENRIQUE DOS SANTOS, fundada na data de 10/06/2009, designada simplesmente APM, localizada na Av. Paulo Duarte nº 425, Pq. Vicente Leporace 1 na cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas deste estatuto.

SEÇÃO II Da Natureza e Finalidade

Art. 2º: A APM, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

Art. 3º: A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da familia, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Art. 4º: Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

I - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;

II - representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;

III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:

a) a melhoria do ensino;

- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais;

V - favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:

- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional;

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Art. 5°: As atividades decorrentes dos objetívos especificados no artigo 4° deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

SEÇÃO III Dos Meios e Recursos

Art. 6º: Os recursos financeiros da APM serão obtidos por meio de:

I - repasses do poder público, em todas as suas instâncias:

II - contribuição dos associados:

III - parcerias em geral;

IV - auxílios, contribuições ou subvenções diversas:

V - doacões:

VI - promoção de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos;

admin de Para

38

ISCANDADO EN ALCROPTORE SUS. N. 7379:

but w. Notes

e e Pour competit a la problema por la la propriata de la prop

CONCRETE TO ADMITTED SER. N. FLYED

VIII - attividades decementos do administração e a partiral homa a

POUR BOOK GOVERNMENT OF SPINGERIANS.

§ 1º - A controugção dos corpolados o que es referencia de partidos a artigo está sempre feculialista.

Contraction of the form of the property of the contract of the first of the contract of the co

The region was the Microsoft services and report a fine approval as the contract of

§ 2º – As contribulções due asséciled qui demeis မြေသို့ မြေးများများမှုပြင် depositadas em conta bancária de fault ditade da APM, sendo que os recursos final del os recubildos do aparto público serão depositados em conta bancinia especifica.

§ 3º -- On reseo Diretor Enscriver ascrimenter conta la locária de lituacidade do APM, podendo a atribuição ser delagada so Vice-Diretor Espantro, sem provida do dispriato no estigo 28 Jesto estatuto,

Art. 7°: A aplicação dos referesos Ineripato, lo origem fadoral, estadual el municipal observará o Plano de Aplicação linguisto da ASM, electros de la composição de la composi regsm a majéria.

regem a mejenta.

§ 1º — Os recursos da A — des registrados por condições voltadas a propiciar a atrendizagem dos cestrados.

§ 2º — É vedada a contratação pala APM dos tegrintes para los pela Prefeitura Municipal;

1. serviços contínuos que, por sua natureza, dove — contrata los pela Prefeitura Municipal;

2. serviços prestados por agente público da viva incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e accessibados.

- assemelhados:
- assemeihados; 3. serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa. ou empregado de empresa pública ou de sociedade do occionmá mista, incluindo-se os serviços de LOCAL FRENCH SPECTAGE FAR, RESISTRACE

CAPITULON

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SECÃOI Dos Associados

Art. 8°: O quadro accial da APM, constituído por número mínimo de 9 (nove) associados, será composto de: ! - associados com direito a voto na Accempleia Geral;

II - associados esm direito a voto na Assembloia (Sem).

§ 1º - Serão associados ocor dizello a vido las Asego biela (Peral de servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legals pelos alunos rieta a tradicios e os alunos matriculados maiores de 18 anos.

§ 2º – Serão associados sem direito a voto na la conhicia Geral os clubos monores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos o respediivos responsáveis legilis, ou ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critário do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

§ 3º - Exceto na hipótese de menor emancipado, dos alunos menores de 18 anos é vedado integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

SECAOU Dos Direitos e Daveres

Art. 9°: Constituem direitos dos associados.

I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos orgãos da APM;

ff - receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da escola;

III - participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas pela APM;

fV - votar e ser votado nos termos do presente estatuto;

 V - solicitar aos administradores responsáveis esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;

VII - deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo, mediante protocolo. Park M. Noto

Art. 10: Constituem deveres dos associados:

I - defender, por atos e palavras, o bom nome da escoia e da APM;

II - conhecer o estatuto da APM;

III - participar das reuniões para as quais forem convocados;

Your ob Asse

IV - desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;

V - concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola:

VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;

VII - prestar à APM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades;

VIII - não prejudicar ou danificar o prédio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embaracar a execução de serviços voltados para sua conservação:

IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de atividades programadas pela APM.

Art. 11: A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de defesa e de recurso.

§ 1º – O procedimento de que trata o "caput" deste artigo será instaurado pelo Diretor Executivo, de oficio, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º - O associado será cientificado por escrito e pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pelo Diretor Executivo.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias:

§ 4º - Apresentadas ou não as razões finais, a Diretoria decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias,

em sessão extraordinária, comunicando a decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 5º - O associado será pessoalmente intimado da decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e fundamentado; no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido lao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juizo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho Deliberativo para a deliberação do recurso.

§ 6º - Os prazos referidos nos paragrafos anteriores contam-se por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogado este até o primeiro dia útil subsequente se o termo final

ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 7º -- Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia util após a intimação.

CAPITULO III Da Administração

SEÇÃOI Dos Órgãos Diretores

Art. 12: A APM será administrada palos seguintes orgãos:

and the second s

I - Assembleia Geral:

II - Conselho Deliberativo:

III - Conselho Fiscal:

IV - Diretoria.

Art. 13: A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ser realizada até o final do mês de abril e a posse dar-se-á até o ultimo dia útil de maio.

§ 1º - Poderão ser eleitos para os postos de que trata o "caput" deste artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 2 (dois) ar 5s; (dois) permitida a lebleição uma única vez, por período igual e sucessivo.

But the state of t The state of the special

A Company of the party of

1. os membros da Diretoria da APM.

2. os membros do Conseiho Deliberativo;

 os membros do Conselho Deliberativo;
 o associado que nos 12 (doze) (reses anteriores a eleição para membro do Conselho Fiscal, exerceu qualquer atividade na Diretoria.

ELIGNERAL EN MECHOLITANE RABERY 73725

§ 3º – Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, os novos membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para completarem o mandato de seus antecessores.

Art. 14: É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I - receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados à APM;

II - estabelecer relações contratuais com a APM.

Art. 15: As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Delibérativo e da Diretoria serão instaladas, em 1ª convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo único - O Direitor da Escola poderá participar das reuniões da Assembleia Geral, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto caso não seja associado.

- Art. 16: A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados, observado o disposto no artigo
- § 1º A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.
- § 2º O Edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da escola e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com, no mínimo, cinco dias de antecedência da reunião, devendo indicar:
- 1. o dia, o local e a hora da reunião;
- 2. a ordem do dia.

Art. 17: Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

II - apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal;

III - propor e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o § 1º do artigo 6º do presente estatuto;

IV - alterar o estatuto;

V - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;

VI - reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

VII - destituir os administradores eleitos.

Art. 18: O Conselho Deliberativo será constituído por 3 (frês) membros, eleitos em Assembleia Geral, pelo voto da maioria dos associados com direito a voto presentes à reunião.

Parágrafo único - Dentre os membros do Conselho Deliberativo deverá ser eleito ao menos um representante legal de aluño matriculado na escola.

Art. 19: Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 13;

II - divulgar a todos os associados as normas do presente estatuto;

III - deliberar sobre o disposto no artigo 4°;

IV - aprovar o Plano de Aplicação Financeira;

V - participar do Conselho de Escola, por meio de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, responsável legal de aluno matriculado na escola;

VI - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no estatuto, comunicando-os aos órgãos superiores da Secretária Municipal da Educação.

VII - eleger seu Présidente e Vice-Presidente, dentre os membros eleitos em Assembleia Geral.

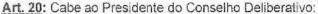
§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente, do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 2º – O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas Bit W. Wager

sem direito a voto.

dolimic do home

MARCHEMAN PROTOCOLARS, PROTOCOLORS TECANEADO EN MYCOCFILME SIN. N. 73769



I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

 II - indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para lavrar e registrar a ata de reunião da Assembleia Geral, bem como organizar os respectivos documentos;

III - informar aos conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 21: O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, que elegerão, dentre eles, seu Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único – O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 22: Cabe ao Conselho Fiscal:

I - emitir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral:

 ii - apreciar o balanço anual e manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Art. 23: Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

 II - requisitar à Diretoria qualquer documento e informação necessários aos procedimentos de fiscalização das contas e de apreciação do balanço anual.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 24: A destituição do cargo de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria está sujeita ao procedimento previsto nos §§ 1º, 2º, 3º, 6º e 7º do artigo 11 deste estatuto, instaurado pelo Diretor. § 1º – Na hipótese de destituição de membro da Diretoria, o procedimento deverá ser instaurado pelo

Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º – Apresentadas ou não as razões finais a que se refere o § 3º do artigo 11, em prazo não superior a 30 (trinta) dias deverá ser realizada Assembleia Geral específica para deliberar a respeito da destituição do cargo

§ 3º – O interessado será pessoalmente intimado da deliberação da Assembleia Geral e poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juizo fundamentado de admissibilidade extraordinária para deliberação.

§ 4º - O membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões

consecutivas, sem causa justificada, está sujeito à destituição do cargo.

Art. 25: A Diretoria da APM será composta de:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Vice-Diretor Executivo;

III - 1 (um) Diretor Cultural, de Esportes e Social.

Art. 26: Cabe à Diretoria:

I - elaborar o Plano de Aplicação Financeira de acordo com as regras de aplicação e finalidades específicas dos recursos federais e estaduais e/ou municipais, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

II - executar o Plano de Aplicação Financeira aprovado;

III - gerenciar e controlar as movimentações bancárias e pagamentos da APM;

IV - dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

- a) as diretrizes que norteiam o projeto pedagógico da escola;
- b) as normas estatutárias que regem a APM;
- c) as atividades desenvolvidas pela APM;

d) a programação e aplicação dos recursos financeiros;

V - tomar medidas de emergência não previstas no estatuto, submetendo-as ao Conselho Deliberativo;

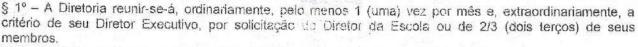
demin de Mora

on

ISCANE ADD EM ALCADEILUE BUS. W. 73799

Land whater





§ 2º - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria, sem integrá-la, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a

Art. 27: Compete ao Diretor Executivo:

I - representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

IV - efetuar pesquisas para obter o menor preço junto aos fornecedores de materiais e serviços necessários à

V - controlar os compromissos a serem pagos;

VI - autorizar os pagamentos em conformidade com o planejamento de recursos;

VII - movimentar os recursos financeiros da APM, preferencialmente por meio eletrônico, inclusive cartão magnético, admitindo-se excepcionalmente o uso de cheques nominativos ao credor;

VIII - depositar em conta bancária da APM todos os valores por ela recebidos;

IX - celebrar contratos, convênios e parcerias;

X - articular com a Direção da Escola ações referentes à aquisição de materiais, inclusive didáticos, e à manutenção e conservação do prédio e de equipamentos escolares;

XI - atestar o recebimento dos materiais e serviços adquiridos pela APM;

XII - informar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Diretoria sobre a situação financeira da APM;

XIII - apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal relatório semestral das atividades da Diretoria:

XIV - arquivar notas fiscais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para a elaboração da escrituração contábil;

XV - submeter os balancetes semestrais e o balanço anual à Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;

XVI - rubricar e publicar, em quadro próprio da APM e em local visível e disponível a qualquer interessado, os balancetes semestrais e o balanco anual.

Art. 28: Compete ao Vice-Diretor auxiliar o Diretor e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 29: Cabe ao Diretor Cultural, de Esportes e Social promover a integração da escola com a comunidade através de atividades culturais, esportivas, sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

§ 1° - O Diretor Cultural, de Esportes e Social poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores e membros do Conselho de Escola.

§ 2° – Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Art. 30: Compete, ainda, aos Diretores:

I - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;

II - estabelecer contato com outras entidades públicas e particulares;

III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades.

Art. 31: As reuniões da APM, que se destinam aos diversos órgãos, inclusive a assembleia geral, para os fins previstos no artigo 17 do presente estatuto, poderão ser realizadas de forma digital, por meios eletrônicos, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e os demais requisitos regulamentares, sendo eles:

 I - elaboração e divulgação do Edital de Convocação para a assembleia on-line, com antecedência prevista neste estatuto:

 II - identificação da plataforma que será usada, ciência aos associados do link de acesso à assembleia, bem como do número de contato em caso de dúvidas no acesso;

 III - redação da ata constando a informação de que ela foi realizada de forma digital, informando-se a forma pela qual foram permitidos a participação e a votação a distância, bem como os detalhes da pauta em questão, além de todos os assuntos que forem deliberados; Parti Milogor

Volume de Arese



DODGE STO PROTOCOLARE, REDISTRADO

CLARGED EN ELLAGEL ME SDE, N. 1578-

 IV - a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer melo eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participanto e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

V - ata da respectiva reunião ou assembleia digital poderá ser assinada isoladamente pelos membros da mesa da reunião ou assembleia digital, que certificarão em tais documentos os sócios ou associados presentes, consolidada a lista de presença, em documento único.

VI - a associação deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleia digital,

pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la.

Parágrafo único - Deverão ser observadas todas as previsões estatutárias em relação ao modo de convocação dos associados, e ainda em relação acs quóruns especificados para abertura da assembleia e deliberações.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 32: Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos membros da Diretoria, pelos atos que praticarem sem observância das normas legais e das disposições deste estatuto.

Art. 33: Serão afixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, notícias e atividades da APM, convites, convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas.

Art. 34: Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e integrarão o seu patrimônio, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção da Escola.

§ 1º - Tais bens integrarão o seu patrimônio até serem transferidos para a Prefeitura Municipal, ficando sob a responsabilidade da Diretoria.

§ 2º – Mesmo após a sua integração ao patrimônio da Prefeitura Municipal, estes bens serão de uso exclusivo da unidade escolar para a qual foram adquiridos, à exceção da situação prevista no artigo 34 deste Estatuto.

§ 3º - A compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APM deverá ser decidida em Assembleia Geral.

§ 4º – O patrimônio público da Prefeitura Municipal em uso na escola não integrará o patrimônio da APM, em nenhuma hipótese.

Art. 35: A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições légais.

§ 1º - A APM também poderá ser extinta em decorrência da desativação da unidade escolar;

§ 2º - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio da APM que vier a ser indicada em deliberação dos associados com direito a voto, na forma do "caput" deste artigo.

Franca, 03 de março de 2021.

DIRETOR EXECUTIVO DA APM Cristiane Maiella Marques RG 28.947.094-8

Ademir da Rosa N° OAB/SP 428.625

EARENS EN RECORPLER SEL N. 73799



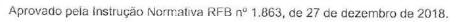
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚ	MERO DE INSCRIÇÃO
11	183.304/0001-58
400	Person and

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA

11.183.304/0001-58 MATRIZ	CADASTRAL 24/09/2009				
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E	E MESTRES DA EMEB.PROFA.MA	ARIA ANGELA DA	AVID HENRIC	UE DOS SANTOS	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO APM DA EMEI PROFA M	(NOME DE FANTASIA) ARIA ANGELA DAVID HENRIQUE	SANTOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 94.99-5-00 - Atividades a	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL ssociatívas não específicadas ar	nteriormente			
	VIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS e organizações associativas liga	das à cultura e à	arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 399-9 - Associação Priva					
LOGRADOURO AV PAULO DUARTE		NÚMERO 425	COMPLEM	ENTO	231411111111111111111111111111111111111
CEP 14.407-315	BAIRRO/DISTRITO PQ VICENTE LEPORACE I	MUNICÍPIO FRANCA			UF SP
ENDEREÇO ELETRÓNICO		TELEFONE (16) 3704~	4815/ (16) 372	24-7106	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	/EL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO 24/09/2009) CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	RAL	ř.			
SITUAÇÃO ESPECIAL				DATA DA SITUAÇÃO	ESPECIAL



Emitido no dia 21/09/2021 às 11:12:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEB.PROFA.MARIA ANGELA DAVID

HENRIQUE DOS SANTOS CNPJ: 11.183.304/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:10:15 do dia 07/06/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 04/12/2021.

Código de controle da certidão: E7DF.1AEC.C62C.5E0E Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



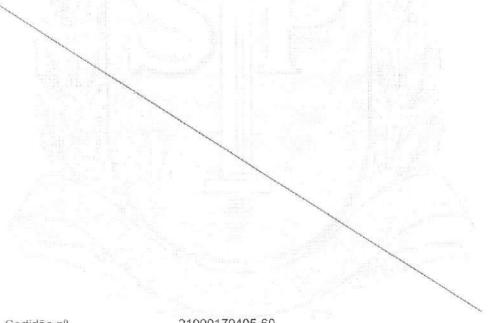
Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 11.183.304/0001-58

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº

21090179405-60

Data e hora da emissão

16/09/2021 08:51:13

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEB.PROFA.MARIA ANGELA DAVID

HENRIQUE DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.183.304/0001-58 Certidão nº: 27205983/2021

Expedição: 03/09/2021, às 08:42:51

Validade: 01/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEB.PROFA.MARIA ANGELA DAVID HENRIQUE DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 11.183.304/0001-58, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

11.183,304/0001-58

Razão Social APM DA EMEI PROF MARIA ANGELA DAVID HENR

Endereco:

AV HOTTO PAIVA SN / JD PORTINARI / FRANCA / SP / 14407-101

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2021 a 07/11/2021

Certificação Número: 2021100901193408182166

Informação obtida em 19/10/2021 10:19:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAL

Contribuinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB, PROFA, MARIA ANGELA

CNPJ:

11183304000158

Inscrição Municipal

99045

Endereço:

AV. PAULO DUARTE, 425, PARQUE VICENTE LEPORACE

24/09/2009

Atividade

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

CULTURA E À ARTE

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Data da Constituição:

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: ANA VANINI

Certidão número: 85453,emitida em 18/10/2021 às 10:25:37 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 102018200102

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao





PREFEITURA DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE ISS

Contribuinte:

ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEB.PROFA.MARIA ANGELA

CNPJ:

11183304000158

Inscrição Municipal

99045

Endereço:

AV. PAULO DUARTE,425,PARQUE VICENTE LEPORACE

24/09/2009

Atividade

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Data da Constituição:

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

CULTURA E À ARTE

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: EXECUTORA: APM DA EMEB PROFA. MARIA ANGELA DAVID

Certidão número: 88643,emitida em 22/10/2021 às 13:59:59 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 108022236750

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



PARECER TÉCNICO SOBRE A PROPOSTA DA OSC <u>Associação de Pais e Mestres da</u> <u>EMEB Professora Maria Ângela David Henrique dos Santos</u>

1. Mérito da Proposta – Descrição do Projeto

O plano de trabalho apresentado pela OSC contemplou os seguintes aspectos:

META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
Realizar melhorias e manutenções prediais	Aquisição de materiais e contratação de serviços especializados para:	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.
	- Manutenção em ferragens e esquadrias.	
	- Pintura externa da unidade escolar (prédio e muro).	
	- Impermeabilização das paredes com infiltração;	
	- Pintura com tinta térmica das telhas do pátio;	
	- Manutenção de piso;	
	- Pintura da quadra e arquibancada de alvenaria.	
	- Ampliação do alambrado ao redor da quadra e do muro.	
	- Toldo cortina para a sala da coordenadora;	
	- Armário planejado para o banheiro.	



/-/



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



Realizar a escrituração contábil da APM e a prestação de contas dos recursos	Contratação de serviços de escritório de contabilidade.	Não será realizado cotação de preços, pois deverá ser mantido o escritório que já tem contrato com a APM até o
	Serviço de divulgação das despesas (Portal da Transparência).	final do ano vigente.

2. Cronograma de Desembolso

Conforme Decreto Municipal o cronograma proposto para o repasse financeiro do exercício 2021 será:

ITEM	1º REPASSE (R\$)	2º REPASSE (R\$)
1. Despesas gerais de custeio	R\$ 3.810,00	R\$ 0,00
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 27.843,00	R\$ 0,00
3. Material Permanente	R\$ 3.517,00	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 35.170,00	R\$ 0,00

3. Fiscalização da execução da parceria

Conforme Decreto Municipal 11.335/2021:

Art. 10. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE será feita, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do plano de trabalho e os resultados alcançados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação realizará, em cada exercício, acompanhamento da aplicação dos recursos do PMDDE pelas Unidades Executoras, podendo, para tanto, requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização "in loco".

4. Do parecer da Comissão

Considerando todo o exposto pela OSC, através de sua documentação e plano de trabalho, a Comissão se manifesta favorável a celebração da parceria conforme a legislação vigente.





Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



5. Designação do Gestor da Parceria

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a gestora responsável pela parceria é a servidora: Profª Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento.

6. Designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a comissão de monitoramento e Avaliação é composta pelos servidores:

- Ester Aparecida Lemos;
- Ana Paula Vanini Corali;
- Maristela Oliveira Carreira Barcarolo.

Franca, 04 de novembro de 2021

Membro	Assinatura
Augusto César da Silva Almeida	Aut
Débora Garcia Quintanilha	Dank.
Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva	SCALL.
Renata de Souza Victorelli	Suran V. Svell.





14.	Cópia de conta de luz <u>ou</u> água <u>ou</u> telefone (<u>somente nos casos em que houve mudança de endereço no último</u>
	COMPROVANTES DE ENDEREÇO
13.	Para quem possui veiculos. Cópia do documento de veiculo - Certificado de Registro e Licenciamento ou Certificado de Registro e Licenciamento Eletrônico - (https://www.deuar.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/veiculos/fichiser-reco/Licenciamento/l
	COMPROVANTES DE PATRIMÔNIO - DO CANDIDATO E DO GRUPO FAMILIAR
12.	Comprovente de pagamento de condomístio do mês de Julho/21, en for o caco.
11,	Sendo financiada, anexar cópia do boleto de pagamento da prestação do mês de Julho/21 ou cópia do extrate bancário no caso de debito em conta;

3.1 Observações:

- 3.1.1 Quando necessário, o estudante bolsista poderá enerar a documentação, uma carta explicativa, contendo informações relevantes que não tenham sido contempladas com a documentação entregue. Exemplos: doença grave na família, separação dos pais, situação de moradia, alterações significativas ocorridas no último ano ou outras "simações especiais"
- 3.1.2 Caso ocorra a inclusão de nova(s) pessoa(s) em seu grupo familias, o estudante bolsista deverá juntar documentação de identidade (cópias de RG e CPF), além dos outres documentos listados no item 3
- 3.1.3 Durante o período de Reavaliação, caso haja necessidade, ounca documentos poderão ser solicitados pelas assistentes sociais responsáveis. A solicitação de documentação complementar será realizada através do e-mail do estudante bolsista.
- 3.1.4 Mesmo que o estudante boisista esteja cursando o último sencestre e indispensavel a realização do Processo de Reavaliação, a fim de que permaneça como beneficiário da bolsa até o final do ano letivo.

A ausência dos documentos solicitados inviabilizará o estudo seciai. Portento, a impossibilidade de conclusão da análise técnica acarretará a interrupção do benefício.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 O estudante bolsista é responsável por preencher corretamente o formulário de arualização cadastral.
- 4.2 A Prefeitura de Franca não se responsabiliza por procedimentos indevidos do estudante bolsista.
- 4.3 O estudante bolsista obriga-se a manter atualizado seu endereço, números de telefone para contato e conta de e-mail perante a equipe de serviço social responsavel pelo Programa Boisa Universidade da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.4 A equipe de serviço social responsável pela execução do Programa Bolsa Universidade definirá pela necessidade de outros instrumentais técnicos.
- 4.5 A entrega dos documentos deverá ser realizada preferencialmente pelo estudante bolsista.
- 4.6 Após o processo de reavaliação a equipe de assistentes sociais definira pela manutenção ou interrupção do benefício, considerando os critérios de permanência no Programa Bolsa Universidade.
- 4.7 No dia 24/09/21, no link do Bolsa Universidade, no sue da Prefeitura de Franca, será divulgada a data da publicação do resultado final do
- 4.8 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão o cancelamento do benefício com todas as suas decorrências, sem prejuízos das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Franca (SP); 30 de agosto de 2021. Márcia de Carvalho Gatti Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 039 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para comporem as Comissões de "Seleção" e de "Monitoramento e Avaliação" e o "Gestor" das parcerias firmadas, com as





www.franca.sp.gov.b;

Organizações da Sociedada Divil, selccionadas através do processo de "Inexigibilidade" de Chamamesto" Ebilico", para acompanhar os repasses, referentes ao Programa Municipal Dipheiro Direto na Escola (PMDDE), no exercício de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação da Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam nomeados os servidores municipais ababic relacionados, para comporem a "Comissão de Seleção" responsável por avaliar e selecionar os Planos de Trabalho e documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- Augusto César da Silva Almeida;
- II. Débora Garçia Quintanilha;
- III. Paula Valéria Finheiro Coelho Silva; e
- IV. Renata de Souza Victorelli.

Art.2º - Ficam nomeados os servidores municipais, da Secretaria Municipal de Educação (SME), abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Monitoramento e Avaliação", com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil: participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", celebrados por meio de Termo de Colaboração, para acompanhar os repasses e execução dos Planos de Trabalho, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

- Ester Aparecida Lemos:
- II. Ana Paula Vanini Corali: e
- III. Maristela Oliveira Carreira Barcarollo.
- § 1º A "Comissão de Monitoramento e Avaliação" deverá etaborar retatório técnico de monitoramento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução dos fermos de Colaboração, remetendo-os à "Gestora Responsável" designada no art. 3º desta Portaria, para homológação e o mesmo deverá conter:
 - Descrição sumária das atividades é metas estabelecidas;
 - II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do beneficio social obtido em razão da execução do objeto até o período, com pase nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o aicance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de tomento;
 - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito do fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- § 2º Para o cumprimento de suas ambuições a Comissão fará a articulação com o Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças, quanto a análise financeira da prestação de centas efetuada pelas Organizações da Sociedade Civil, selecionadas no processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público".
- Art. 3º Fica DESIGNADA, a Prof.º Keily Cristina Penha Fernandes Nascimento, como Gestora Responsável, conforme disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Paragrafo único: São obrigações do gestor:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de centas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o an. 2º;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 30 de agosto de 2021. MÁRCIA DE CARVALHO GATTI Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 324 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre Dusignação de Professor para atuação na Secretaria Municipal de Educação,



Quarta-feira, 25 de agosto de 2021 - ano 7 - nº 1,859



EDITÁIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA № 260, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Designa servidor para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras da Secretaria Municipal de Educação e da outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercicio de suas atribuições legais e considerando o ofício nº 314/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

- Art. 1º Fica CESIGNADA a servidora pública municipal Welsiene Valéria Gomes Marcondes, chapa 12.806, para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 08 de setembro de 2021 a 07 outubro de 2021, em razão das férias da titular do cargo a servidora Flávia Rodrigues dos Santos, chapa 9.059.
- Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

LEI № 9.057. DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigação passiva de outorga de Escritura Pública, inclusa no art. 4º. Da Lei Complementar Municipal 246, de 13 de agosto de 2014, em decorrência da incorporação da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB pelo Municipio de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU a ele PROMULGA, a seguinte LEI:

- Art. 1º Para dar cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 246, de 13 de agosto de 2014, quanto à outorga de escritura aos adquirentes de imóveis da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A PROHAB, fica o Executivo Municipal:
 - l autorizado a dispensar a exigência contratual que veda a cessão de direitos ou promessa de venda a terceiros, bem como as respectivas penalidades;
 - II outorgar a escritura pública de venda e compra ao ultimo cessionário ou promitente comprador, desde que esteja comprovado nos autos:
 - a) todos os termos de compromisso ou cessão;
 - b) assinatura do cônjuge, se casado(a) ou do companheiro(a), se em união estável;
 - c) autenticidade das assinaturas do alienante, cônjuge ou companheiro(a), através do reconhecimento da respectiva firma;
 - d) certidão Negativa de Protesto e de Processos Cíveis e Trabalhistas do(s) alienante(s);

Parágrafo único. Deverá ser juntado aos autos uma via do termo original ou cópia fotográfica do documento que contenha os requisitos acima especificados, devidamente conferida por tabelião de notas (autenticada).

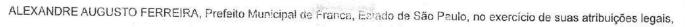
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

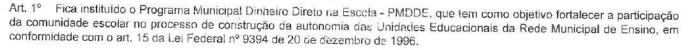
LEI Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, altera a tríade orçamentária, e da outras disposições.





FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:



Art. 2º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de Franca, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres, das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, as Associações de Pais e Mestres serão reconhecidas como Unidades Executoras do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.

- Art. 3º A liberação dos recursos do PMDDE será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA, e concedida à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.
- Art. 4º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE visa a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade Escolar.
- A Prefeitura do Municipio de Franca divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, às unidades educacionais, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O montante devido, anualmente, a cada escola beneficiária será calculado de acordo com o número de alunos matriculados na escola, cadastrados na SED - Secretaria Escolar Digital - em data a ser definida em decreto.

- Art. 6º Os recursos financeiros transferidos à conta das unidades executoras destinam-se à cobertura de despesas de capital e de custeio, manutenção de equipamentos existentes, conservação das instalações físicas com pequenos reparos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:
 - l- na manutenção, conservação e pequenos reparos de infraestrutura da unidade escolar;
 - II- nos pagamentos de despesas de carrórios e assessoria contabil para a manutenção da Associação de Pais e Mestres;
 - III- na aquisição de material permanente;
 - IV- no desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais;
 - V- na manutenção de equipamentos e bens móveis;
 - VI- nas ações de busca ativa, com serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres, para possibilitar contato com os alunos e divulgação de informações importantes;
 - VII- nos serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres para fins de entrega de materiais pedagógicos para alunos que não puderem comparecer presencialmente, em situações emergenciais.
- § 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Franca ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.
- § 2º O recurso não poderá ser utilizado para pagamento de multas, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

Poder Executivo

Diário Oficial do Município de França

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social i Gabinete do Prefeto Andressa O. Neves Garcia - Assessora de Comunicação Andressa O. Neves Garcia - Assessora de Comunicação Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB - 46.013 e Assessora de Imprensa Lucas H. Rinaldi - Seção de Comunicação Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Chação e Arte Bruno do C. Marques - Assessor de Mídia Digital, Eletrânica e Internet José Antônio de Almeida Turqueti - Redator José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações e-mail diariooficial@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802 Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP Apolo a imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711.9130

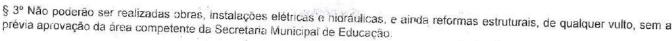
Poder Executivo
Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Éverton de Paula - Vice-Prefeito
Éverton de Paula - Vice-Prefeito
Éverton de Paula - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
Jose Conrado Días Neito - Chiefe de Gabinete
Marina L. M. Maeriza - Secretária de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Lipozoni Pereja - Secretária de Agão Social
Lucimara de O. C. Prado - Socretária de Deservolvimento
Márcia do C. Gatti - Secretária de Educação
Rapuel Regina Perejas - Secretária de Educação Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura Éder Brazão - Secretário de Meio Ambiente Eduardo A. Cempanaro - Procurador Garal do Município

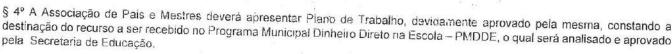
Lucas Eduardo de Souza - Secretário de Seúde Marcos A. M. de Araujo - Secretário de Segurança Milena Bernardino - Presidente da EMDEF Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora Claudinei da Rocha - Presidente Gllson Pelizaro - Vice-Presidente Ilton Sérgio Ferreira - 1º Secretário Lurdinha Granzotte - 2º Secretária

MUNICIPIO DE Assirado de forma digital por MUNICIPIO DE FRANCA:47970 PRANCA-17970709000104 Dados:2001.08.25 06.33.37 769000104







§ 5º Os Planos de Trabalho poderão ser afterados, desde que aprovados pela Associação de Pais e Mestres e pela Secretaria de

§ 6º Os pagamentos de despesas com recursos do PMDDE deverão ser realizados somente por meio de movimentação eletrônica e cartão magnetico, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

Art. 7º A prestação de contas dos recursos do PMDDE deverá ser apresentada ao final de cada ano, constituída do Demonstrativo de Receita e da Despesa e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos

§ 1º A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.

§ 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos á execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como do Setor de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Secretaria Municipal de Educação, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle

§ 3º A Secretaria da Educação e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle

§ 4º Será responsabilizado, na forma da lei, civil, penal e administrativamente, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a veracidade sobre os fatos.

§ 5º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.

§ 6º As prestações de contas serão apresentadas no ano do repasse, na data limite a ser estabelecida em decreto.

Os recursos do PMDDE que constern nas contas específicas vinculadas ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a regulamentação do Programa.

§ 8º Na hipótese da prestação de contas não vier a ser apresentada, ou não vier a ser aprovada, a Unidade Executora será notificada e estabelecido um prazo de 30 dias para a sua apresentação ou regularização junto ao órgão competente.

§ 9º Não será liberado novo recurso, quando ocorrer:

I- omissão de prestação de contas pelo descumprimento do caput deste artigo;

II- utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

III- rejeição da prestação de contas;

IV- inadimplência.

Art. 8º O restabelecimento dos repasses dos recursos do PMDDE às Unidades Executoras ocorrerá após a regularização das pendências referidas nos incisos I a IV do § 9º do art. 7º e a adoção de providências para apurar os fatos e se comprovadas as irregularidades os responsáveis deverão ser punidos na forma da Lei.

O Secretário Municipal da Educação encaminhará ao Prefeito minuta de decreto regulamentar desta Lei em até 90 (noventa) Art. 9° dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. O decreto previsto no caput deste artigo deverá estabelecer:

l- requisitos para adesão ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE;

II- critério para repasse de recursos, sendo e número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados. bem como os valores per capta e os valores máximos que serão repassados anualmente;

III- condições para a efetivação dos gastos;





IV- datas-limite para o repasse de recursos;

V- procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dívidas pelas entidades beneficiadas;

VI- regras e prazos para prestação de contas pelas unidades executoras;

VII- as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas;

VIII- a relação das Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares Municipais a serem consideradas como Unidades Executoras do programa tratado nesta lei, admitindo-se alterações caso haja a extinção ou abertura de unidade escolar municipal.

Art. 10. É inexigível o chamamento público para celebração do Termo de Colaboração, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, sem prejuízo do ora prescrito, serão observados os mandamentos da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive no que diz respeito à prestação de contas.

Art. 11. O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do termo ora ajustado, através de procedimento de fiscalização da Parceria, por meio de designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Ficam acrescentadas no Anexo IV da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo VI da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "III e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental* do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP, as ações de governo previstas nos incisos seguintes.

I- inclui-se a ação "3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil", no programa "123652016 Educação Básica - Infantil", na forma do Anexo I desta Lei;

II- inclui-se a ação "3228 Transferências PMODE - Ensino Fundamental", no programa "123612015 Educação Básica - Fundamental", na forma do Anexo II desta Lei;

III- inclui-se a ação "3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental", no programa "123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental", na forma do Anexo III desta Lei;

IV- inclui-se a ação "3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio", no programa "123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio", na forma do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. As metas físicas e financeiras das ações de governo referidas neste artigo passam a compor seus respectivos programas no Anexo III da Lei nº. 8,585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo V da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "Il e V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de creditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 1.951.905,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 123652016 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL 3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL

33504100 Contribuições

44504200 Auxilios

Fonte: 052125003 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

123612015 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições

R\$ 667.818,66

44504200 Auxilios Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

R\$ 163.323,00

R\$ 802.088,34

R\$ 106.553,80

R\$ 127.977,20

R\$ 26.059,00

123662017 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL

3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E, Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições 44504200 Auxílios

R\$ 18.183,54

Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC - QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

R\$ 4.447.00

R\$ 21.839,46

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR



www.franca.sp.gov.br

123662022 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO 3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio Fonte: 011100000 GERAL 33504100 Contribuições 44504200 Auxílios

R\$ 12.253,50 R\$ 1.361,50

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de:

 Superavit financeiro verificado no Balanço do Exercício Anterior, fonte 05 - Transferências FNDE - Salário Educação-QSE, no valor de R\$ 951.905,00 (novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais);

II- Anulações, observados os respectivos programas, grupos de despesas e fontes de recursos dos créditos adicionais, no valor total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123612015 Educação Básica - Fundamental

1202 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares E. Fundamental

Fonte: 012205027 CP,FNDE - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PAR

44905100 Obras e Instalações

R\$ 163,323,00

2217 Manutenção da Educação Elísica - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001 001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 667,818,66

123652016 Educação Básica - Infantil

1206 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - E. Infantil

Fonte: 012120000 EDUC INF.-CRECHE-104/304/6001001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 26.059,00

2226 Parcerias com o Terceiro Setor - E. Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF, ENTIDADES E, INFANTIL

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 106.553,80

123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental

1207 Equipamentos e Mat. Permanente - Ed. Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 4.447,00

2939 Transporte de Alunos do Ensino Fundamental - EJA

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 18.183,54 020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR

123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio

2232 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio

Fonte: 011100000 GERAL

33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R\$ 12.253,50

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 1.361,50

Art. 14. Ficam alteradas as metas físicas dos programas referidos no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, incluindo-se, nas metas físicas, as entidades e os valores das transferências em conformidade com esta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

- Art. 15. As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de França, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO





Gabinete

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria com a APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA MARIA ANGELA DAVID HENRIQUE DOS SANTOS representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Entidade executa o serviço e também despende verba própria para a consecução do objeto almejado. Executar um serviço de forma direta, utilizando apenas recursos próprios, em especial os recursos humanos, seria muito oneroso para o Município, haja vista que não possui servidores suficientes para atender a demanda de manutenção das unidades escolares.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA MARIA ANGELA DAVID HENRIQUE DOS SANTOS, através da Lei Municipal nº 9.058/2021, que implementa o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, tem previsão de receber R\$ 35.170,00 (TRINTA E CINCO MIL, CENTO E SETENTA REAIS), a título de repasse para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica.



Gabinete

Tal valor será utilizado para despesas de custeio e de capital, constando aquisições de equipamentos, materiais de consumo, manutenções e conservação predial.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações desenvolvidas e o impacto positivo no serviço prestado pela OSC, que contribui diretamente com a rede municipal de ensino.

Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho dentro de seus objetivos estatutários e sociais.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 12 de NOVEMBRO de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI Secretária Municipal de Educação



PROCESSO nº 37.636/2021

INTERESSADO: Secretaria de Educação

ASSUNTO: Proposta de celebração de parceria com a APM da EMEI Prof^a Maria Ângela D.H. dos Santos. Singularidade do objeto. Hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da <u>Lei</u> federal n° 13.019/14.

DA: Procuradoria Geral do Município PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

Versam os autos para análise sobre procedimento administrativo de inexigibilidade de chamamento público, a ser realizado com vistas à celebração de Termo de Colaboração, para apoio ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola — PMDDE, destinado às Associações de Pais e Mestres da Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar, através da transferência de recursos financeiros.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, importa asseverar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.





Os limites supramencionados em relação a atividade desta Assessoria se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o Gestor Público, podendo este adotar orientação diversa dessa emanada no parecer jurídico.

A Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE e nos termos da minuta de Termo de Colaboração que instrui este expediente foi solicita parecer jurídico acerca do processo de parceria, em especial quanto à caracterização ou não de hipótese de inexigibilidade para a sua celebração.

É o relato do necessário.

De início, importa ressaltar que a <u>Lei federal</u> nº 13.019/14 passou a prever o chamamento público como procedimento prévio necessário para a celebração de grande parte das parcerias entre o Estado e Organizações da Sociedade Civil. Essa mesma lei que prevê a regra do chamamento também contempla hipóteses de dispensa e **inexigibilidade**.

Interessa-nos especificamente o caput do

art. 31, verbis:

"Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)".

Vê-se que o diploma legal alude à "natureza singular do objeto", tomando uma noção - a de 'singularidade' - que já era prevista na Lei federal nº 8.666/93, mais especificamente no art. 25, inc. II, que alude à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular. Considerando que existe parca doutrina a respeito da Lei federal nº 13.019, ao mesmo tempo em que sobejam ensinamentos sobre a Lei federal nº 8.666, e considerando que, segundo nos parece, a noção de objeto singular não se modifica em função do instrumento que irá formalizar a parceria (se termo de fomento, colaboração, acordo de cooperação, ou contrato), podemos nos aproveitar das lições (acerca de tal



conceito) difundidas por comentadores das hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei federal nº 8.666/93.

Assim, conforme doutrina de Marçal

Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Ed. São Paulo: RT, 2016), reproduzida na manifestação inaugural, "objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível a sua substituição por equivalentes".

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (A

inexigibilidade de licitação e a notória especialização. Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Belo Horizonte, ano 5, n. 53, maio 2006), "singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada a noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma".

Segundo Mareio Cammarosano (Conceito

e preconceito. Fórum de Contratação e Gestão Pública -FCGP, Belo Horizonte, ano 15, n. 170, fev. 2016), "Para que seja viável uma competição é imprescindível, do ponto de vista lógico mesmo, que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes. Se o objeto pretendido for único, ou se apenas uma pessoa, física ou jurídica, puder atender a Administração Pública, a inviabilidade de competição é manifesta. Tem-se aí singularidade absoluta, do objeto ou do prestador, singularidade essa que também pode decorrer de um fato, evento ou circunstância por força da qual um bem, semelhante a outros, passa a ser único, como uma caneta com a qual um personagem histórico tenha assinado um documento importantíssimo. Mas é de reconhecer também a inviabilidade de competição quando o que a Administração pretenda, não obstante seja do tipo que uma pluralidade de pessoas possa em tese prestar, é algo que necessariamente se apresentará consubstanciando peculiaridades de relevo, singularizantes, consoante o contratado seja A, B, ou C. Peculiaridades de relevo, singularizantes, decorrentes do estilo, da criatividade, da orientação pessoal indissociável de quem, executando um contrato, cumprirá a obrigação assumida necessariamente a seu modo, em rigor incotejável pela impossibilidade de estabelecimento prévio de parâmetros objetivos de comparação hábeis á antecipada identificação de qual haveria de ser considerada a melhor forma de se obter, a final, no futuro, a plena satisfação do objeto do contrato, em razão mesmo de sua natureza."

> 3 A



O caso em análise, considerando a instrução do expediente e, ainda, a aprovação e sanção da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, parece se amoldar a inviabilidade de competição, caracterizando a singularidade exigida.

Neste caso a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Quanto à qualificação das partes pactuantes, cumpre perscrutar se enquadra ou não como organização da sociedade civil, dispondo o art. 2º, inc. l, da Lei Federal n. 13.019/2014, a respeito da conceituação necessária, in ver bis:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste ínterim, deve-se interpretá-lo em conjunto com o teor do art. 33, da mesma Lei: Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)
- III que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015)
- IV escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

13.204, de 2015) a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Entende-se, que a área técnica ao aprovar o PT certificou-se quanto ao atendimento dessas exigências legais.

Quanto à análise preliminar, o Tribunal de Contas da União (TCU) vem reiteradamente alertando os gestores públicos para a importância da fase de planejamento, pois dela depende a efetividade das fases subsequentes. Veja-se:

3.2.28 A adequada análise técnica das proposições, certificando-se da consistência dos planos de trabalho, da adequabilidade de seus custos e das condições das entidades convenentes para executá-los, constitui a validação do planejamento da ação a ser executada e é a fase de controle mais efetiva e menos onerosa neste tipo de processo: a antecedente. A efetividade das demais fases, a concomitante (acompanhamento e fiscalização da execução) e a subseqüente (avaliação de resultados e prestações de contas) dependem fundamentalmente dos parâmetros estabelecidos na primeira fase. Os fatos descritos neste relatório denotam uma correlação do tipo causa e efeito entre a negligência na primeira fase e as irregularidades praticadas nas demais. (TCU, Acórdão 390/2009 - Plenário)

Quanto à existência de causa impeditiva para celebração da parceria, esta deve ser objeto de análise pela Área Técnica, cabendo à Organização da Sociedade Civil juntar nos autos toda documentação que comprove a não incidência nas hipóteses de impedimento, de modo a viabilizar a análise para elaboração do parecer técnico. Portanto, após



checagem da Administração da veracidade, ao menos em tese, é possível a contratação com base na Lei Federal n° 13.019/2014.

Assim sendo, tendo em vista que, de acordo com a Lei sancionada apenas uma entidade é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja **autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 30 do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Quando da efetivação da contratação, deve consignar, nos autos, para o atendimento do art. 35, V, "g" e "h" Lei Federal n° 13.019/2014, comprovante de designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, enquanto representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Da publicação resumida do instrumento. Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, se for o caso, conforme art. 38 da Lei Federal n° 13.019/2014.

A minuta do Termo de Colaboração trazida à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Face ao exposto, feitas as considerações retro, esta Assessoria nos termos do inciso VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, opina pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo, pela a celebração da parceria, com as devidas publicações.



Desse modo, segundo esses entendimentos retro mencionados, são as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é "inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão" (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: "Cogitationis poenam nemo patitur" (Ulpiano).

Franca, 10 de novembro de 2021.

HÉLIO DE MOURA

Procuradoria Geral do Município